



REFUGIADOS SOB A ÓTICA DA CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE SANTA MARIA/RS ¹

REFUGEES UNDER THE HOUSE OF THE DEPARTMENT OF SHOPKEEPERS FROM SANTA MARIA'S PERSPECTIVE

Gabriela Trindade Pacheco Segat ²
Kamilla Trindade Pacheco Segat ³
Fábio Rijo Duarte ⁴

RESUMO

O Presente artigo foi elaborado a partir de um questionário aplicado à Câmara do Dirigentes Lojistas (CDL) de Santa Maria/RS, que é a instituição representante do comércio do município. Com objetivo de analisar a atual situação dos refugiados bem como a preparação, conhecimento e perspectiva desta, a fim de fazer reflexões e conclusões sobre o assunto. O tema torna-se relevante uma que vez que o número de refugiados é crescente, refletindo no cotidiano e realidade local, assim como para a instituição que se filia a linha de pesquisa Multiculturalismo e Transnacionalização do Direito. Para desenvolver o objetivo principal, o artigo apresenta uma breve contextualização sobre os Refugiados, a diferença entre migração e refúgio, a características gerais e trabalhistas do refúgio no Brasil e os refugiados sob a ótica da CDL. Utilizou-se o método de abordagem dedutivo que compreende a discussão do âmbito geral para o específico e os métodos de procedimento histórico e estudo de caso. Constatou-se que a falta de informação, conhecimentos e comunicação entre órgãos pertinentes ao assunto dificulta a aplicação de políticas que poderiam beneficiar o cenário atual. Fazendo-se assim imprescindível a adoção de medidas para capacitar e incentivar iniciativas eficazes.

Palavras-chave: Refugiados. Legislação. Comércio. CDL. Santa Maria.

ABSTRACT

¹ Artigo realizado a partir de um questionário aplicado ao CDL para a disciplina de Direito Internacional Público da Faculdade de Direito de Santa Maria/RS. Aplicado pelas acadêmicas Gabriela Trindade Pacheco Segat, Juliane Nicoli de Carvalho Segat, Kamilla Trindade Pacheco Segat, e Mariane Freitas Leite.

² Autora. Fisioterapeuta formada pelo Centro Universitário Franciscano, Santa Maria/RS e acadêmica do Curso de Direito pela Faculdade de Direito de Santa Maria. Endereço eletrônico: gabi_segat@hotmail.com

³ Autora. Estetocosmetóloga formada pela Universidade Luterana do Brasil, Santa Maria/RS e acadêmica do Curso de Direito da Faculdade de Direito de Santa Maria. Endereço eletrônico: kakasegat@hotmail.com

⁴ Orientador Professor do curso de Direito da Faculdade de Direito de Santa Maria -FADISMA. Graduado em Direito pela Faculdade de Direito de Santa Maria - FADISMA; Especialista em Metodologia do Ensino na Educação Superior pela Facinter; Mestre em Educação pela Universidade Federal de Santa Maria (UFSM). Endereço eletrônico: fabio@fadisma.com



The present article was elaborated from a questionnaire applied to the House of the Department of Shopkeepers (HDS) of Santa Maria / RS, that is the representative institution of the municipal commerce. Aiming to analyze the current situation of refugees as well as the preparation and knowledge and perspective of this, in order to make reflections and conclusions on the subject. The issue becomes relevant once that the number of refugees is increasing, reflecting in the daily and local reality, as well as for the institution that joins the line of research Multiculturalism and Transnationalization of Law. In order to develop the main objective, this article presents a brief context about Refugees, the difference between migration and refuge, the general and labor characteristics of the refuge in Brazil and the refugees from the point of view of HDS. The deductive approach method was used which includes the discussion of the general scope for the specific and the methods of historical procedure and case study. It was found that the lack of information, knowledge and communication between relevant institutions makes it difficult to apply policies that could benefit the current scenario. It is therefore imperative to adopt measures to enable and encourage effective initiatives.

Key-words: Refugees. Legislation. Trade. HDS . Santa Maria.

INTRODUÇÃO

Devido ao crescente números de solicitação de refúgio que o Brasil tem vivenciado é necessário que a situação dos refugiados seja vista com muita atenção e cuidado. Pois, segundo a Agência da Organização das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR), o número total de solicitações de refúgio aumentou mais de 2.868% entre 2010 e 2015 (de 966 solicitações em 2010 para 28.670 em 2015).

De acordo com a ONU, refugiados são pessoas que estão fora de seus países de origem por fundados temores de perseguição, conflito, violência ou outras circunstâncias que perturbam seriamente a ordem pública e que, como resultado, necessitam de proteção internacional.

O presente artigo tem o objetivo de conhecer a atual situação dos refugiados sob a ótica da Câmara de Dirigente Locais de Santa Maria/RS, se há alguma preparação, expectativa e conhecimento dessa entidade em relação a eles. Para o desenvolvimento da pesquisa adotou-se o método de abordagem dedutivo, levando em consideração que a partir de uma ideia central irá transpor premissas de órgãos pertinentes ao tema e, a partir dela será feita a conclusão.



Para alcançar o objetivo geral, o artigo irá descrever através do método de procedimento histórico a diferença entre migração e refúgio, evolução do refúgio no Brasil, suas características gerais e a relação com o trabalho e a partir do estudo de caso analisar as respostas dadas ao questionário aplicado na Câmara de Dirigentes de Santa Maria/RS.

O questionário não identificado, foi aplicado para a disciplina de Direito Internacional Público⁵ da Faculdade de Direito de Santa Maria, a escolha da entidade foi devida sua representatividade do comércio local, suas respostas foram analisadas e contextualizada de uma forma ampla e representativa, sendo que o exposto não se trata de uma visão pessoal de quem respondeu e sim da entidade.

A análise do tema se faz pertinente uma vez que reflete diariamente no cotidiano e realidade da população local e dos refugiados, visto que os mesmos estão crescentemente presentes no município. Desse modo as políticas empregadas para a recepção e permanência dos refugiados são de extrema importância para a configuração do cenário que irá se estabelecer.

O artigo está dividido em quatro seções que trazem respectivamente, uma breve contextualização sobre Refugiados, a diferença e migração e refúgio, O refúgio no Brasil: Características Gerais e o Trabalho, Câmara de Dirigentes Lojistas de Santa Maria/RS e os Refugiados, chegando a conclusão da atual situação do refugiado em Santa Maria em relação a entidade.

1. BREVE CONTEXTUALIZAÇÃO SOBRE REFUGIADOS

A Segunda Guerra Mundial (1939-1945) representou um importante marco histórico para a problemática dos refugiados, assim como para os direitos humanos. No que diz respeito aos direitos humanos, foram verificadas as maiores atrocidades já praticadas contra o ser humano, em razão do holocausto, o que ensejou uma preocupação internacional com a dignidade da pessoa humana. (PIOVESAN, 2004a, p. 131-132).

Com o fim da guerra, a Administração das Nações Unidas para o Auxílio e Restabelecimento- ANUAR promoveu o repatriamento de pessoas, resultando aproximadamente 7 milhões de repatriados (dentre os quais, 2 milhões eram soviéticos). Por

⁵ Disciplina que tem como professor titular Elbio Ross



outro lado, muitos dos deslocados e refugiados não queriam retornar aos seus países de origem, principalmente àqueles governados pelo regime comunista – o que foi ignorado pelos países aliados, procedendo-se ao repatriamento forçado. (ACNUR, 2002, p. 14-15).

Assim sendo, a ANUAR foi substituída, em 1947, pela Organização Internacional para os Refugiados (OIR), uma agência especializada não permanente da ONU. Embora prestasse assistência somente aos refugiados europeus, foi, de fato, o primeiro organismo internacional a tratar, de forma integrada, de todos os aspectos da problemática dos refugiados. Esta organização desempenhava múltiplas funções, destacando-se a assistência e a proteção política e jurídica aos refugiados. (ACNUR, 2002, p. 16-17).

No entanto, entendeu-se que a OIR não logrou êxito em encontrar uma solução definitiva para a problemática dos refugiados, haja vista que, em 1951, ainda havia 400 mil pessoas deslocadas na Europa, sendo que o mandato da organização expirava em 1952. Em face disso, viu-se a necessidade de criar outro organismo internacional para tratar da questão dos refugiados (ACNUR, 2002, p. 19).

O Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR) foi criado pela Assembleia Geral da ONU em 14 de dezembro de 1950). Hoje, é uma das principais agências humanitárias do mundo, possui dois objetivos básicos: proteger homens, mulheres e crianças refugiadas e buscar soluções duradouras para que possam reconstruir suas vidas em um ambiente normal. No Brasil, o ACNUR atua em cooperação com o Comitê Nacional para os Refugiados (CONARE), ligado ao Ministério da Justiça. (ACNUR, 2017)

Atualmente, as atividades do ACNUR têm sido consideradas como: pró-ativas, visto que têm se dado no sentido de combater violações de direitos humanos e situações causadoras de deslocamentos; orientadas para a terra de origem, passando-se a se destacar as obrigações dos países que geram refugiados; e holísticas, à medida que têm procurado promover uma abordagem integrada da problemática do deslocamento humano forçado (ACNUR, 2002).

2. DIFERENÇA ENTRE MIGRAÇÃO E REFÚGIO

Para ACNUR (2017), a migração é comumente compreendida como um processo voluntário, ou seja, alguém que cruza uma fronteira em busca de melhores oportunidades econômicas. Os fatores que levam indivíduos a migrar muitas vezes as causas são



multifacetadas, como por exemplo buscar melhores condições de vida por meio de melhores empregos ou, em alguns casos, por educação, reuniões familiares.

Já os refugiados, segundo ACNUR (2017), são pessoas que escaparam de conflitos armados ou perseguições. Com frequência, sua situação é tão perigosa e intolerável, que ocorre uma grave violação aos direitos humanos e os leva a cruzar fronteiras internacionais para buscar amparo nos países mais próximos, e então se tornarem um 'refugiado' reconhecido internacionalmente, com o acesso à assistência. São reconhecidos como tal, porque é muito perigoso o retorno ao seu país e necessitam de acolhimento em algum outro lugar, para estas pessoas, sua negação pode ter consequências vitais.

Para os governos, estas distinções são importantes. Os países tratam os migrantes de acordo com sua própria legislação e procedimentos em matéria de imigração, enquanto tratam os refugiados aplicando normas sobre refúgio e a proteção dos refugiados - definidas tanto em leis nacionais como no direito internacional. Os países têm responsabilidades específicas frente a qualquer pessoa que solicite refúgio em seu território ou em suas fronteiras. (ACNUR, 2017).

A proteção dos refugiados inclui a proteção contra a devolução aos perigos dos quais eles já fugiram; o acesso aos procedimentos de acolhida justa e eficiente; e medidas que garantam que seus direitos humanos básicos sejam respeitados e que lhes seja permitido viver em condições dignas e seguras que os ajudem a encontrar uma solução a longo prazo. Os Estados têm a responsabilidade primordial desta proteção. (ACNUR, 2017).

3. O REFÚGIO NO BRASIL: CARACTERÍSTICAS GERAIS E O TRABALHO

O Brasil é signatário dos principais tratados internacionais de direitos humanos e é parte da Convenção das Nações Unidas desde 1951 e Estatuto dos Refugiados e do seu Protocolo desde 1967, porém, só se averiguou uma relativa política de recepção de refugiados a partir de 1977, ano em que o ACNUR acordou com o governo brasileiro e instalou um escritório na cidade do Rio de Janeiro. (ADUS, INSTITUTO DE REINTEGRAÇÃO DO REFUGIADO, 2017).

O país promulgou, em julho de 1997, a sua lei de refúgio (nº 9.474/97), contemplando os principais instrumentos regionais e internacionais sobre o tema e criou o Comitê Nacional



para os Refugiados (CONARE), um órgão interministerial presidido pelo Ministério da Justiça e que lida principalmente com a formulação de políticas para refugiados no país, A lei garante documentos básicos aos refugiados, incluindo documento de identificação e de trabalho, além da liberdade de movimento no território nacional e de outros direitos civis (ACNUR, 2017).

O Brasil possui atualmente 8.863 refugiados reconhecidos, de 79 nacionalidades distintas (28,2% deles são mulheres) – incluindo refugiados reassentados. Os principais grupos são compostos por nacionais da Síria (2.298), Angola (1.420), Colômbia (1.100), República Democrática do Congo (968) e Palestina (376) (EDWARDS, 2017).

Segundo a EDWARDS (2017), a guerra na Síria já provocou quase 5 milhões de refugiados e a pior crise humanitária em 70 anos. Com o aumento do fluxo no Brasil, o governo decidiu tomar medidas que facilitassem a entrada desses imigrantes no território e sua inserção na sociedade brasileira. Em setembro de 2013, o CONARE publicou a Resolução nº. 17 que autorizou as missões diplomáticas brasileiras a emitir visto especial a pessoas afetadas pelo conflito na Síria, diante do quadro de graves violações de direitos humanos. Em 21 de setembro de 2015, a Resolução teve sua duração prorrogada por mais dois anos. Os critérios de concessão do visto humanitário atendem à lógica de proteção por razões humanitárias, ao levar em consideração as dificuldades específicas vividas em zonas de conflito, mantendo-se os procedimentos de análise de situações vedadas para concessão de refúgio.

Segundo Delgado (2001), a valorização do trabalho é repetidamente enfatizada na Constituição Brasileira de 1988, para ele o vínculo empregatício, é o mais importante veículo de afirmação comunitária de grande maioria dos seres humanos que compõem a atual sociedade capitalista, sendo, desse modo, um dos mais relevantes instrumentos de afirmação da Democracia na vida social (DELGADO, 2007, p.15/16).

No Brasil a lei nacional e a jurisprudência asseguram aos trabalhadores estrangeiros os mesmos direitos garantidos aos brasileiros. Ao trabalhar no território nacional, os estrangeiros fazem jus ao 13º salário, adicional de férias, 30 dias de férias remuneradas, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e outros direitos previstos na Consolidação das Leis do



Trabalho (CLT), inclusive benefícios previdenciários (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2017).

Além da proteção da legislação nacional, em condições de igualdade a um trabalhador brasileiro, sua identificação na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), não consta mais o termo “refugiados”, como identificador da condição, mas sim “Estrangeiro. Isso ocorreu, para evitar que houvesse um preconceito em relação ao termo. (MILESI, 2011, p.9).

Para o Direito do Trabalho independente de quem e como o trabalhador está prestando serviços, tem o direito de recebimento de todos os haveres remuneratórios previstos, sem nenhuma exceção. O refugiado como empregado, tem os direitos trabalhistas, previstos no art. 7º da CF e na Consolidação da Leis Trabalhistas garantidos, pois ele está prestando um serviço e alguém está se enriquecendo com esse trabalho (PASCHOAL, 2012, p. 118).

Segundo o Conselho Nacional de Justiça (2017), para trabalhar, o estrangeiro precisa de uma autorização junto à Coordenadoria-Geral de Imigração do Ministério do Trabalho e Previdência Social e visto, temporário ou permanente, concedido pelo Ministério das Relações Exteriores (MRE), trabalhadores de regiões de fronteira, não há exigência de visto para naturais de países vizinhos ao Brasil que residam em cidades que fazem fronteira com o país e a partir desse documento ele está juridicamente assegurado.

4. CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE SANTA MARIA/RS E OS REFUGIADOS

Fundada em 28 de agosto de 1964, a Câmara de Dirigentes Lojistas de Santa Maria é uma entidade sem fins lucrativos, filiação política, partidária ou religiosa, presta serviços de informação, convênios, suporte, capacitação e desenvolvimento aos seus Associados (CDL SANTA MARIA, 2017).

Conforme seu estatuto, tem a finalidade de promover, no âmbito municipal a aproximação dos dirigentes lojistas, promover o desenvolvimento das empresas associadas e a qualificação dos seus dirigentes; assegurar a troca de ideias e informações entre os associados, defender o princípio da liberdade, no campo político e econômico e estimular estudos de problemas específicos da atividade lojista e difundir seus resultados (CDL SANTA MARIA, 2013).



Ao responder o questionário (Segat et al. 2017) sobre a situação dos refugiados em Santa Maria/RS, a Câmara de Dirigente Lojista foi representada por um dos seus membros. O questionário foi composto de 12 perguntas referentes ao conhecimento que possuem sobre refúgio e legislação, políticas implantadas pela instituição e suas expectativas, a escolha pela Câmara foi devido sua grande representação do comércio local.

As primeiras quatro perguntas são referentes ao conhecimento da instituição sobre refugiados, a diferença para a migração por razões econômicas e se há informações e comunicação entre a esfera municipal, estadual e federal. Apesar de reconhecer a importância desse conhecimento as respostas foram negativas (SEGAT et al. 2017).

Os órgãos públicos federais, estaduais e municipais repassam alguma informação ao CDL acerca do número total de imigrantes no Brasil e no Município de Santa Maria?

Não passam nenhuma informação. Porém deveriam passar, sendo a CDL responsável por 74% do PIB de Santa Maria e pelo fato que a atuação dos imigrantes influenciarem direto a CDL, deveriam ter informações concretas sobre imigrantes e refugiados (SEGAT, et al. 2017).

Dessa forma, fica evidente que a falta de informações e noções básicas sobre o assunto faz com que a entidade que é privada se mantenha na inércia, pois apesar de reconhecer a necessidade de políticas apropriadas, a responsabilidade é transferida aos órgãos públicos, como se observa na resposta dada quando questionada em relação a situação informal dos refugiados.

Como o CDL se posiciona quanto a atividade informal dos migrantes e refugiados no centro de Santa Maria? Contrária, pois são trazidos ao país de maneira errada, porque não existe uma política dos órgãos públicos federais, estaduais e municipais para recepciona-los e inseri-los na sociedade brasileira. Eles são apenas jogados no Brasil e deixados à própria sorte e com isso acabam sendo “usados” por alguns empresários. Ex: 25 de março (SEGAT, et al 2017).

A Câmara de Dirigentes de Santa Maria, demonstra interesse em adotar uma política empresarial para Refugiados, mas alega que precisa de auxílio dos órgãos competentes porque sem isso não sabe como funciona várias questões, como por exemplo a trabalhista. A entidade destaca a importância de uma política eficaz para regularizar a situação desses, pois além da questão humanitária, há uma preocupação da concorrência que eles podem causar.

CONCLUSÃO



Os Refugiados são pessoas que saem do seu país para escaparem de conflitos que muitas vezes violam os direitos humanos, fazendo que abandonem seu país de origem e busque acolhimento em outro. Por todo o contexto que os envolve faz-se necessário uma proteção específica, para a garantia seus direitos humanos, condições dignas e seguras que os ajudem a encontrar uma solução a longo prazo.

O Brasil tem generosamente recebido refugiados por décadas, na medida em que seu estatuto dá garantia de uma vida digna e assegura as condições para efetivá-la, pois desde 1977 há uma relativa política de recepção e em 1997 teve sua lei de refúgio nº 9.474/97, e a criação CONARE, que lida principalmente com a formulação de políticas para refugiados no país.

No Brasil a lei nacional e a jurisprudência asseguram aos trabalhadores estrangeiros os mesmos direitos garantidos aos brasileiros, assim as leis do Direito do Trabalho e CLT são as mesmas independente de quem esteja prestando o serviço, para garantir esses direitos é necessário autorização junto à Coordenadoria-Geral de Imigração do Ministério do Trabalho e Previdência Social e visto temporário ou permanente, concedido pelo Ministério das Relações Exteriores (MRE).

Porém nota-se um vínculo muito frágil entre as garantias, políticas e recepção dos refugiados na medida em que há falta de comunicação e ações de todos os envolvidos. Muitas vezes por não haver conhecimento do que é assegurado a esses estrangeiros ocorre um receio de inseri-los no mercado de trabalho de forma regular.

Embora em Santa Maria/ RS a CDL de Santa Maria não seja contra a vinda e permanência dos refugiados no município, fica nítido uma certa apreensão em relação a forma de trabalho, na maioria das vezes informal, que pode prejudicar o comercio local. Na vontade de tomar alguma atitude a respeito da atual situação o órgão é repellido pela falta de informação e conhecimento.

Apesar de estar entre uma das finalidades da CDL a estimulação de estudos de problemas específicos da atividade lojista, nota-se que apesar do trabalho informal dos Refugiados ser considerado um, não há nenhum tipo de desenvolvimento nesse sentido.



Sendo assim, faz-se necessário o fortalecimento de políticas públicas, divulgação e troca de informações entre os órgãos responsáveis, para assim estarem capacitados e encorajados a realizar ações eficazes em relação ao assunto.

REFERÊNCIAS

ACNUR. **A Situação dos Refugiados no Mundo: cinquenta anos de ação humanitária**. Almada: A Triunfadora Artes Gráficas, 2002

_____. **Breve Histórico do ACNUR**. Genebra, 2016. Disponível em <<http://www.acnur.org/portugues/informacao-geral/breve-historico-do-acnur/>> acesso em: 02 jul. 2017

_____. **Dados sobre refúgio no Brasil**. 2016. Disponível em <<http://www.acnur.org/portugues/recursos/estatisticas/dados-sobre-refugio-no-brasil/>> acesso em: 29 jun. 17

_____. **Breve Histórico do ACNUR**. 2016. Disponível em <<http://www.acnur.org/portugues/informacao-geral/breve-historico-do-acnur/>> acesso em: 02 jul. 2017

ADUS. **Refugiados no Brasil. Brasil**. Disponível em: < <http://www.adus.org.br/refugiados-no-brasil/>> acesso em: 29 jun. 17

CDL Santa Maria. **A CDL**. Santa Maria, 2017. Disponível em: <<http://www.cdism.com.br/cdl/>> acesso em: 07 out. 2017

_____. **Estatuto CDL Santa Maria**. Santa Maria, 2013. Disponível em: < <http://www.cdism.com.br/wp-content/uploads/2014/10/ESTATUTO-CDL-SANTA-MARIA.pdf>> acesso em: 07 out. 2017

EDWARDS, Adrian. **Refugiado ou Migrante? O ACNUR incentiva a usar o termo correto**. Genebra, outubro de 2015. In: ACNUR. Disponível em <<http://www.acnur.org/portugues/noticias/noticia/refugiado-ou-migrante-o-acnur-incentiva-a-usar-o-termo-correto/>> acesso em: 29 jun. 17

MILESI, Rosita. **Refugiados e Direitos Humanos**. Instituto Migrações e Direitos Humanos. 2007. Disponível em <<http://www.migrante.org.br/textoseartigos.htm>> acesso em 29 jun.17

PASCHOAL, Gustavo Henrique, **Trabalho como Direito Fundamental e a Condição de Refugiado no Brasil**. Curitiba: Juruá. 2012.



PIOVESAN, Flávia. **Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional**. São Paulo: Max Limonad, 2004.

SEGAT, et al. **Questionário Sobre refugiados Ao CDL**. Pesquisa realizada na disciplina de Direito Internacional Público no Curso de Direito da Faculdade de Direito de Santa Maria – FADISMA. Santa Maria, 2017